



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei 2.993, de 31 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte

LEI Nº 3.163/2023:

Art. 1º Fica instituído o Parágrafo único no artigo 7º da Lei 2.993, de 31 de janeiro de 2022, na seguinte forma:

"Artigo 7º

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública será o órgão da Prefeitura responsável diretamente pela fiscalização e cumprimento da Lei 2.993, de 31 de janeiro de 2022, bem como o órgão responsável pela imposição da multa prevista no artigo 6º, sob pena de crime de responsabilidade pessoal do agente público que for omissos no cumprimento da mesma."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 25 de outubro de 2023.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

Promovente: EDIL ISAIAS PINHEIRO LIMA